

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR074024/2011**NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **47546.000097/2010-37**DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **19/07/2010**

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, localizado (a) à Alameda Santos - de 0601 a 1699 - lado ímpar, 1343, 5º andar sala 510, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO, CPF n. 497.162.048-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/03/2011 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. **62.646.617/0001-36**, localizado (a) à Sindimaq Sindicato Interestadual das Indústrias de Máquinas, 2925, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.045-902, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO, CPF n. 007.903.968-58 e por seu Diretor, Sr(a). WALTER LUIZ LAPIETRA, CPF n. 303.028.388-72;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n. 46.390.209/0001-00, localizado (a) à Sindimaq Sindicato Interestadual das Indústrias de Máquinas, 295, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.045-902, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO, CPF n. 007.903.968-58 e por seu Diretor, Sr (a). WALTER LUIZ LAPIETRA, CPF n. 303.028.388-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074024/2011, na data de 09/12/2011, às 17:26:34.

_____, 9 de dezembro de 2011.


 CLOVIS MARCO ANTONIO
 Presidente

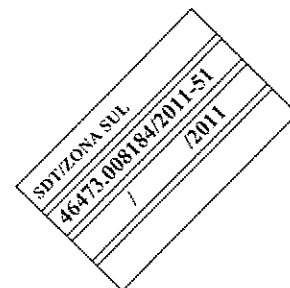
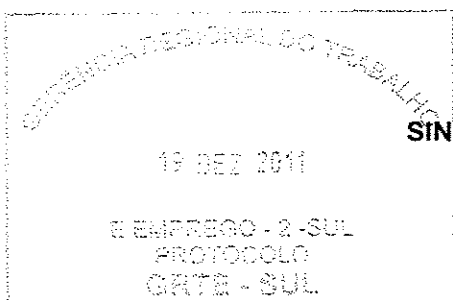
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP


 LUIZ AUBERT NETO
 Presidente

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS


 WALTER LUIZ LAPIETRA
 Diretor

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS


 LUIZ AUBERT NETO
 Presidente


TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015465/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074024/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.008184/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47546.000097/2010-37
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO e por seu Diretor, Sr(a). WALTER LUIZ LAPIETRA;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n. 46.390.209/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO e por seu Diretor, Sr(a). WALTER LUIZ LAPIETRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em Piracicaba/SP, Ribeirão Preto/SP, São José dos Campos/SP e São Paulo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 A 30/04/2012**

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), vigente em 01.05.2011.

b) O salário normativo será corrigido na mesma proporção que forem eventualmente reajustados os salários em geral da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 A 30/04/2012

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão majorados a partir de 1º de maio de 2011, com o percentual de 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011.

b) Por força da majoração de que trata a letra "a" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. As majorações contidas nesta cláusula atendem os termos da Lei nº. 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória n.º 1.171, de 22.10.95, edições posteriores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2011. O mesmo critério será utilizado para o pagamento das diferenças referentes ao vale refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 A 30/04/2012

a) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de uma ajuda alimentação em forma de "ticket", no valor facial de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a partir de maio de 2011.

b) Fica mantida a condição atual quanto à participação dos empregados no custeio da ajuda alimentação, que contribuirão com até 20% (vinte por cento) do valor facial, cujo montante será descontado em folha de pagamento conforme valores baseados constantes da tabela abaixo:

TABELA

PERCENTUAL

Salário até R\$ 2.129,13	5%
De R\$ 2.129,14 a R\$ 4.530,03	10%
De R\$ 4.530,04 a R\$ 7.495,75	15%
De R\$ 7.495,76 em diante	20%

c) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês (inclusive dias pontes), não sendo devido nas férias e licenças.

d) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês, também aos estagiários com horário mínimo de 120 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 A 30/04/2012

As Entidades Patronais acordantes descontarão do salário já reajustado de todos os empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ou não, uma contribuição assistencial na forma abaixo:

- 2% (dois por cento) em junho de 2011.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência nº 01812-0, conta nº 9629-6, em favor do Sindicato Profissional acordante, mediante boletos bancários a serem fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao aludido desconto que deverá ser manifestado por escrito perante as Entidades Patronais até 10 dias antes do referido desconto.

**CLOVIS MARCO ANTONIO
PRESIDENTE
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP**

**LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**WALTER LUIZ LAPIETRA
DIRETOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**WALTER LUIZ LAPIETRA
DIRETOR
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**